



Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano X • Edição 2308 • São Paulo, quinta-feira, 16 de março de 2017

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO N° 767/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o consenso existente entre os Magistrados envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da LC estadual nº 877/2000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2004/690;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a competência relativa ao Anexo da Infância e da Juventude (infracional e protetiva) na 2ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo.

Art. 2º - Remanejar a competência relativa ao Anexo das Execuções Criminais, vinculada atualmente à 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo, para a 3ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da instalação da 3ª Vara Judicial da comarca de Vinhedo, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de março de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO N° 768/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 10.216/2001 redirecionando o tratamento do paciente de medida de segurança de internação para sua reinserção social;

CONSIDERANDO que o paciente em medida de segurança de internação não é concebido como condenado, reeducando, executado ou apenado do sistema prisional, mas como titular de direito subjetivo à prestação de tratamento de saúde mental e que os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico não podem ser caracterizados como unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a Lei 1.208/2013 vinculou o Departamento das Execuções Criminais (DEECRIM) às unidades prisionais das Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO necessário o restabelecimento da competência centralizada em Vara Especializada da Capital com a concordância dos Magistrados que atuam nas Corregedorias dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

CONSIDERANDO ainda a implantação do sistema SAJ/PG5 nas Varas das Execuções Criminais da Capital inserido na implantação do Projeto 100% digital e,

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2011/00141586 apensado aos processos nºs 2016/00087428; 2016/00087427; 2016/00060565; 2014/00136078.

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir ao Juízo Especializado da 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital a competência para a execução das medidas de segurança de internação em formato digital.



Art. 2º - As Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal da 4ª RAJ (Campinas) e da 9ª RAJ (São José dos Campos) deverão providenciar a transferência dos processos de execução criminal de medida de segurança de internação em andamento para o Juízo Especializado da 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se por três dias alternados. Cumpra-se.

São Paulo, 15 de março de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 769/2017

Dá nova redação aos artigos 5º, 6º e 8º da Resolução 719, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reserva de cotas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as regras de atuação da Comissão de Avaliação para análise dos candidatos negros inscritos em concurso para cargo efetivo do Tribunal de Justiça e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a existência de Médicos do Quadro do Tribunal de Justiça apenas na Comarca da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 5º, 6º e 8º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverá participar de entrevista com uma "Comissão de Avaliação" que emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração de cor ou raça.

Parágrafo Único. Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos aprovados para a última fase do concurso.

Art. 6º - A Comissão prevista no artigo anterior será constituída a cada certame.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta por um Juiz de Direito, um Médico e um Assistente Social Judiciário, estes dois últimos do quadro do Tribunal de Justiça, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 2º - Não havendo médico do Quadro do Tribunal de Justiça na Região Administrativa Judiciária do concurso a Comissão de Avaliação será composta por um Juiz de Direito e dois Assistentes Sociais Judiciários, estes dois últimos do Quadro do Tribunal de Justiça.

§ 3º - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 4º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer à entrevista designada;

b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar não atendido o quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da entrevista.

§ 6º - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois dias úteis contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato, devendo o recurso ser encaminhado diretamente para o endereço eletrônico disponível que constará do Edital de Convocação das Entrevistas, não sendo aceito o encaminhamento de recurso por outro modo.

§ 7º - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, conforme previsto no § 4º do artigo 3º desta resolução, será excluído do certame, mesmo que possuir nota para participar da lista geral.

§ 8º - O resultado da avaliação da Comissão será encaminhado para a Comissão Examinadora do Concurso.

(...)

Art. 8º - Em caso de desistência ou eliminação de candidato preto ou pardo aprovado para a última fase do concurso na lista de negros, até a conclusão da fase de entrevista, a vaga reservada será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, observada a lista dos aprovados na 1ª fase do concurso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Resolução nº 719/2015.

São Paulo, 15 de março de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.